



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº [...], DE [...] DE [...] DE 2024.

Recomenda diretrizes para o desenvolvimento, implementação e uso seguro e responsável de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa no âmbito do Ministério Público brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 23, incisos IV e VI, e 147 e seguintes de seu Regimento Interno, e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00997-2023-00, julgada na Xª Sessão Ordinária, realizada no dia [...] de [...] de 2024,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.234, de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal da Inovação), a qual prevê o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e à transferência de tecnologia como medida essencial ao aperfeiçoamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como na Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 283, de 5 de fevereiro de 2024, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, os procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, que estabelece a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro, na qual estimula a adoção, por parte das unidades e ramos do Ministério Público, de medidas normativas e administrativas destinadas a fomentar a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que a inovação e a evolução digital mostram-se indispensáveis ao Ministério Público para viabilizar o protagonismo da Instituição no alcance de resultados mais efetivos, contribuindo para o fortalecimento da confiança e da legitimidade frente à sociedade;

CONSIDERANDO o potencial do uso de ferramentas de Inteligência Artificial para otimizar processos, melhorar a gestão de recursos e aumentar a capacidade de resposta do Ministério Público frente a um volume crescente de casos e complexidades jurídicas;

CONSIDERANDO a relevância de promover o uso eficiente e eficaz de tecnologias emergentes no exercício das atividades do Ministério Público brasileiro, visando ao aperfeiçoamento institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso seguro e responsável de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa no âmbito do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que a adoção de novas ferramentas tecnológicas demanda sensibilização, conscientização, alfabetização e treinamento de pessoas para a correta implementação e uso;

CONSIDERANDO que o papel da Inteligência Artificial é apenas o de ser um suporte na tomada de decisões, não dispensando o fator humano na análise dos casos que chegam ao conhecimento dos membros do Ministério Público, no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO o dever funcional previsto no artigo 43, III, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, que impõe aos seus membros o dever de indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais;

CONSIDERANDO a importância de assegurar uma regulamentação consistente e harmoniosa que estimule a inovação, sem descuidar da proteção de dados pessoais e de outros direitos e liberdades fundamentais, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Recomendação estabelece diretrizes para o desenvolvimento, implementação e uso seguro, ético e responsável das ferramentas de Inteligência Artificial Generativa por membros e servidores do Ministério Público, no exercício de suas atribuições. Parágrafo único. Para fins dessa Recomendação, são consideradas ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, os sistemas ou algoritmos que utilizam técnicas de aprendizado de máquina para criar e gerar novos dados, geralmente na forma de texto, imagens, áudio ou vídeos.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 2º O desenvolvimento, a implementação e o uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa observarão a boa-fé e os seguintes princípios:

- I – centralidade da pessoa humana;
- II – respeito aos direitos humanos e aos valores democráticos;
- III – igualdade e não discriminação;
- IV – fomento ao desenvolvimento tecnológico e à inovação responsável;
- V – maximização dos impactos positivos e gestão dos riscos;
- VI - privacidade, segurança, proteção de dados e autodeterminação informativa;
- VII – participação humana no ciclo da Inteligência Artificial e supervisão humana efetiva;
- VIII – transparência, prestação de contas e responsabilização;
- IX – não maleficência e proporcionalidade entre os métodos empregados e as finalidades determinadas e legítimas dos sistemas de Inteligência Artificial;
- X- acesso à informação, à educação e promoção de conscientização sobre as ferramentas de Inteligência Artificial Generativa e suas aplicações.

Art. 3º Recomenda-se aos ramos e unidades do Ministério Público que, ao desenvolverem, implementarem ou utilizarem ferramentas de Inteligência Artificial Generativa:

I – Adotem soluções (operadas em datacenters próprio, provedores de serviço de nuvem ou por meio de APIs etc.) que garantam o isolamento dos dados compartilhados pela organização com o repositório central da ferramenta, hipótese na qual é possível a utilização dos dados pessoais produzidos ou custodiados pela instituição, observados os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), quando aplicável;

II – No caso de uso de soluções (seja direto por meio de sítios eletrônicos, aplicativos ou APIs etc.) que utilizem os dados com ela compartilhados para alimentação do seu repositório central, ainda que especificamente para fins de (re)treinamento do seu modelo, não compartilhem dados pessoais custodiados pela instituição, exceto quando anonimizados na origem, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), quando aplicável;

III – Garantam a utilização de soluções seguras, éticas, confiáveis e em conformidade com a legislação nacional;

IV – Assegurem, em processos de contratação de soluções de Inteligência Artificial Generativa, a formalização de termo de ciência que inclua a declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes, a ser assinado pelo representante legal da empresa contratada e por todos os seus empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, nos termos do art. 24, inciso VI, da Resolução CNMP nº 283, de 5 de fevereiro de 2024;

V – Atribuem a uma estrutura organizacional, já existente ou a ser estabelecida, a responsabilidade sobre a governança do uso de Inteligência Artificial Generativa, além da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

promoção de ações de treinamento e conscientização de seus membros e servidores quanto à utilização segura e responsável das soluções tecnológicas, em especial para orientar sobre a indispensabilidade da supervisão humana.

VI – Promovam monitoramento e revisão periódicos do uso das ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, incluindo as políticas e procedimentos à luz de mudanças na tecnologia, na legislação ou considerando as necessidades organizacionais;

VII - Implementem mecanismos de supervisão contínua que monitorem os parâmetros e as respostas geradas pelos modelos de IA generativa, visando a identificação, prevenção e mitigação de vieses que possam comprometer valores éticos ou que reproduzam discriminações baseadas em gênero, raça, idade, religião, entre outros.

VIII – Preservem os registros de utilização das tecnologias de Inteligência Artificial Generativa institucionalizadas, incluindo controle de acessos, de modo a possibilitar a rastreabilidade em casos de eventuais incidentes de segurança;

IX - Promovam a gestão de riscos e a realização de *sandboxes* regulatórios que estabeleçam ambientes controlados para desenvolvimento, teste e validação de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa durante um período limitado de tempo antes de sua implementação efetiva;

X - Invistam em pesquisa e desenvolvimento de Inteligência Artificial Generativa, promovendo um ambiente propício à inovação e à evolução tecnológica;

XI - Incentivem a formação de um ecossistema digital favorável ao desenvolvimento e à integração da Inteligência Artificial Generativa, assegurando o investimento necessário em infraestrutura tecnológica, além do estabelecimento de regulamentações flexíveis que promovam e sustentem a adoção segura, ética e responsável dessas tecnologias por membros e servidores, no exercício de suas atribuições.

XII - Promovam o compartilhamento de iniciativas e o desenvolvimento colaborativo de soluções de Inteligência Artificial Generativa entre os ramos e unidades do Ministério Público;

XIII - Priorizem o uso de modelos de IA generativa que viabilizem a integração e interoperabilidade entre os sistemas utilizados pelos Ministérios Públicos, permitindo um ambiente de compartilhamento e de Desenvolvimento colaborativo;

XIV - Estimulem a cooperação com instituições públicas, privadas e acadêmicas para compartilhar melhores práticas, conhecimento técnico e recursos para aprimorar as capacidades internas em Inteligência Artificial Generativa.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público